



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2**REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021**

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, em sessão pública, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 034/2021, sob presidência da Senhora Sra. Polliny Simere Sotto, RG nº 9.257.282-0 SSP/PR, e os membros, Sra. Rosa Lumie Tashima Bignardi, RG nº 3.927.598-8 SSP/PR e o Sr. Cristiano de Almeida, RG nº 3.439.259-89 SSP/SP, e o Sr. Danilo Dassayev Gozi, Assessor Técnico de Engenharia do Município, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregue pela proponente interessada na execução do objeto da **Tomada de Preços nº 1/2021** - Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em pedras poliédricas. Aberta a sessão a Senhora Presidente informou que nenhuma empresa apresentou proposta. Diante disso, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu como **DESERTA** a presente licitação, informando que novo procedimento será realizado para se tentar a referida contratação. Nada mais havendo a tratar, a Senhora presidente deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Rosa Lumie Tashima Bignardi, secretária, lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação.

Polliny Simere Sotto

Presidente da Comissão de Licitação

Rosa Lumie Tashima Bignardi

Membro

Cristiano de Almeida

Membro

Danilo Dassayev Gozi

Assessor Técnico de Engenharia



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021

De: **Setor de Licitação**
Para: **Departamento Jurídico**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, comunica que no dia 25 de janeiro de 2022, às 10 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, em sessão pública, reuniu-se para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregue pela proponente interessada na execução do objeto da **Tomada de Preços nº 1/2021 - Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em pedras poliédricas**. Aberta a sessão a Senhora Presidente informou que nenhuma empresa apresentou proposta. Diante disso, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu como **DESERTA** a presente licitação.

Resolve-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer.

Nova Santa Bárbara, 25/01/2022.

Polliny Simere Sotto

Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 034/2021



PARECER JURÍDICO nº 006/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 1/2021

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em pedras poliédricas.

Solicitante: Departamento de Licitação

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Procuradoria Jurídica, quanto ao resultado do processo de licitação, modalidade Tomada de Preço nº 1/2021, para contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em pedras poliédricas, conforme solicitação da Secretaria de Obras do Município de Nova Santa Bárbara.

Conforme comunicação de resultado feito pela Senhora Presidente da Comissão de Licitação, nenhuma empresa apresentou proposta para o certame.

Assim a presidente da CPL, encaminhou o processo a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto as providências a serem adotadas.

É o relatório, passo a análise :

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento que precede a contratação de obras, compras, serviços, alienações e locações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.



Estes princípios, decorrentes dos princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, são as diretrizes que justificam e representam a própria essência das licitações.

A Lei das Licitações trouxe apenas 03 (três) maneiras de finalizar um procedimento: homologação (art.46, inc. VI), anulação e revogação (art. 49). Ocorre que há casos em que não comparecem interessados nos certames, sendo considerada deserta a licitação, não se enquadrando nos exatos termos legais de nenhuma das hipóteses acima aventadas para finalização do processo.

Nos casos de licitação deserta na qual persiste o interesse da Administração na contratação, não há que se falar em revogação do certame, tendo em vista que esse ato, também utilizado para desfazimento da licitação, deverá ocorrer por motivos supervenientes de conveniência e oportunidade, conforme dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Destarte, uma licitação quando deserta deve simplesmente assim ser declarada, vale dizer, o resultado final do certame e seu encerramento se dão por meio de ato administrativo, praticado por autoridade competente, simplesmente declarando a licitação deserta.

Cabe lembrar que a Administração Pública deve rever seus atos a fim de verificar se não há cláusulas ou condições restritivas à competição no edital convocatório, e, sendo detectado qualquer vício de ilegalidade que tenha afastado os interessados, deverá a Administração anular o certame, realizando novo procedimento, sem os vícios detectados a licitação anterior.

Diante do exposto, o parecer é pela declaração da presente licitação como deserta, devendo o ato ser devidamente publicado. Retorno para o setor de engenharia rever a planilha de custos, e atestar sua adequação.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

140

Persistindo o interesse pelo objeto da licitação, após revisão das cláusulas e condições do edital, e analisada a conveniência e oportunidade, deverá repetir-se o certame.

É o parecer que submetemos à vossa elevada consideração.

Nova Santa Bárbara, 26 de janeiro de 2022.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica

**CHEK LIST****MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**Nº 1 / 2023

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
5.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
6.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
7.	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	OK	
8.	Autorização do Prefeito para abertura	OK	
9.	Resumo do Edital	OK	
10.	Edital completo	OK	
11.	Pedido de parecer jurídico do edital	OK	
12.	Parecer Jurídico (Edital)	OK	
13.	Publicações (Diário Oficial do Estado/ Diário Oficial Eletrônico do Município / Diário da União).	OK	
14.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
15.	Documentos de habilitação		
16.	Propostas de Preço		
17.	Ata de abertura e julgamento	OK	
18.	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)	OK	
19.	Parecer Jurídico (Julgamento)	OK	
20.	Licitação ao Prefeito (Homologação)		
21.	Homologação do Prefeito		
22.	Publicação da Homologação (Diário Oficial Eletrônico do Município)		
23.	Ordem de contratação		
24.	Contrato		
25.	Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do Município)		
26.	Cópia do contrato ao fiscal		



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021**

Aos 26 dias do mês de janeiro de 2022, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Tomada de Preços nº 1/2021, registrado em 15/12/2021, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 142, que corresponde a este termo.



Elaine Cristina Ludvik dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações